Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 056/2021 Erechim, 11 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora,
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2021, que inclui o Art. 26A na Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2021.

Inclui o artigo 26A à Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 1.º Fica incluído o Art. 26A à Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26A. Os servidores municipais efetivos, no cumprimento de suas atribuições técnicas, as quais foram requisitos para a admissão, poderão ser nomeados como gestores técnicos e/ou técnico-administrativos, no que cabe, para a elaboração de descritivo, memorial, planilhas e outros que antecedem as aquisições e contratações de bens e serviços para o Município de Erechim. Os servidores municipais efetivos poderão ser designados para gestão de contratos decorrentes de licitações e/ou parcerias, compor comissão especial para elaboração de documentos, laudos e avaliações técnicas necessárias e comissão de monitoramento e avaliação para a instrução de procedimentos e processos de quaisquer Secretarias Municipais, sem que, para isto, caiba remuneração complementar." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de maio de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei complementar inclui o artigo 26A à Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Inicialmente, instamos que os gestores contratuais, em suas funções básicas devem acompanhar a fiel execução do contrato observando o cumprimento das condições do termo e do Projeto Básico, estabelecendo com o contratado um canal de comunicação, emitindo notificações para correção de rotinas ou qualquer inadimplemento verificado, se negando a receber serviços e notas fiscais em desacordo com o praticado e avençado.

Destarte o indicado, a obrigatoriedade da existência de gestores contratuais em todos os processos de aquisição de materiais ou contratações no âmbito da municipalidade advém da Lei de Licitações. O artigo 58, inciso III do citado diploma assegura à Administração a prerrogativa de fiscalizar os contratos. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado por meio de indicação do Secretário da Pasta em cada processo administrativo de contratação.

Neste ínterim, trazemos o entendimento do Tribunal de Contas da União em seu Manual Licitações e Contratos, (3ª.Edição Revista, Atualizada e Ampliada, Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, p. 346, 2006) o qual salienta com muita propriedade que: O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para a defesa do interesse público. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Assim, trazemos a baila a indexação do Art. 26A na norma legal, a fim de complementar as especificações atribuídas aos servidores públicos. Por conseguinte, conforme dispõe a Lei de Licitações, o agente fiscalizador (ou comissão fiscalizadora) do contrato é o servidor da Administração, a quem incumbe o dever de acompanhar a execução do contrato. A designação do mesmo recairá sobre o titular da unidade que tenha conhecimento técnico do objeto do contrato. A Lei Federal n.º 8.666/93 atribui ao fiscal autoridade para acompanhar

esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes. Em todos os termos de contratos deverá constar a designação expressa de, ao menos, um gestor e um fiscal, sendo todos servidores pertencentes ao quadro da administração pública municipal.

Após as considerações acima acerca da importância do gestor contratual para a eficácia na realização das contratações públicas, destacamos que o agente fiscalizador deve agir preventivamente, observando se a contratada dá cumprimento às regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a Administração. O acompanhamento pelo gestor do contrato, não divide, nem tampouco retira do CONTRATADO (PARTICULAR) suas obrigações. O acompanhamento do AGENTE FISCALIZADOR se presta a situar a Administração quanto à correta execução do contrato pelo CONTRATADO, permitindo que seja exigido deste a implementação objeto no prazo, entre outras tarefas.

Dessa forma, vemos que a determinação de que os servidores efetivos possam ser nomeados para as funções designadas acima encontra amparo legal e moral perante o controle da administração, uma vez que se trata de servidores de carreira, com especialidades específicas dos cargos a que prestaram concurso.

Assim, em não existindo preceito legal expresso para as atividades ora destacadas, sobreveio o presente projeto para que sejam determinadas as indicações, a fim de que os processos decorrentes de contratos administrativos tenham a correta fiscalização pelos envolvidos nos serviços e/ou os que utilizam dos materiais adquiridos.

Destarte, existe a orientação pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de que, prioritariamente, sejam nomeados servidores de carreira como gestores contratuais, pelo fato de permanecerem mais tempo atrelados aos serviços do que os Cargos de Confiança.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de maio de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal